



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

RECEBIDO EM

26 / 03 / 18


CARLA REGINA DI BENEDETTO
Diretora de Compras, Licitações e Contratos
IF Farroupilha - Reitoria
Port. 568/2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

Dispõe sobre a Política de Uso do Sistema de Gestão Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ – no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE** regulamentar a política de uso do sistema de gestão de procedimentos de responsabilização de entes privados – CGU/PJ no âmbito deste Instituto Federal Farroupilha, de acordo com a Lei 12.846/2013 e as Portarias nº 1.196/2017 e 1.389/2017 expedidas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Política de Uso do Sistema CGU-PJ, tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar, as regras de uso no gerenciamento das informações relativas aos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e relativas às sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou contratar com a Administração, consoante o disposto na Lei 12.846/2013 e as Portaria CGU nº 1.196, de 29 de maio de 2017 e na Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – Processo Administrativo de Responsabilização: Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado para apurar responsabilidade de pessoa jurídica por prática de ato lesivo contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

II – Investigações Preliminares: procedimento investigativo instaurado para apurar responsabilidade de pessoa jurídica por prática de ato lesivo contra a Administração Pública, nos termos do Decreto nº 8.420/2015;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

III – CGU-PJ: sistema informatizado que visa registrar e proporcionar a gestão de informações, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, acerca da responsabilização de pessoas jurídicas em decorrência de prática de ato lesivo e das penalidades que impliquem restrição ao direito de contratar e licitar junto à Administração Pública;

IV – Coordenador do Sistema CGU-PJ: servidor designado através de ofício pelo Dirigente máximo do órgão e terá como atribuições:

- a) Formular a Política de Uso do órgão ou entidade;
- b) Implementar e disseminar a utilização do CGU-PJ no órgão ou entidade; e
- c) Atuar como interlocutor junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para as tratativas de questões relativas ao CGU-PJ no âmbito do IFFar.

V – Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFFar: servidor designado através de ofício pelo Dirigente Máximo do órgão que será responsável por gerir a concessão de acesso ao Sistema.

CAPÍTULO II
DOS ATOS INFRACIONAIS

Art 2º Os Órgãos Cadastradores deverão registrar no CGUPJ os seguintes atos infracionais:

I - as sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, não publicadas no Diário Oficial da União até 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria e que ainda tenham efeitos vigentes;

II - as sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, que venham a ser aplicadas posteriormente no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria;

III - os PAR e IP instaurados a partir do ano de 2017; e

IV - os PAR e IP em curso na data de publicação desta Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 3º. São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas a Processos Administrativos de Responsabilização, instaurados nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2016, e a Investigações Preliminares, instaurados nos termos Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015:

- I - instauração;
- II - indiciamento, quando for o caso;
- III - encaminhamento do processo para julgamento;
- IV - julgamento;
- V - eventuais anulações;
- VI – eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;
- VII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;
- VIII – eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e
- IX – eventual avocação pela CGU.

Art. 4º. São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas a penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, em atenção ao artigo 23, da Lei nº 12.846/2013:

- I - decisão sancionadora; e
- II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I.

Art. 5º. Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:

- I – 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

III – 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

Art. 6º. Para o cumprimento dos prazos previstos no Art. 5º, a autoridade que praticar ou que tomar ciência dos atos revistos nos artigos 2º e 3º deverá remeter informações suficientes ao seu registro para a Coordenação de Licitações e Contratos, no prazo de 15 (quinze) dias quando da instauração de novo procedimento, e de 2 (dois) dias nos demais casos.

§ 1º As informações de que trata o caput serão encaminhadas formalmente, através de memorando juntado ao processo de sanção previamente instaurado que deu origem a pena. As regras de encaminhamento da informação para a unidade responsável pelo seu registro são as seguintes:

I – A autoridade competente deverá cumprir os trâmites internos para a aplicação de penalidade, conforme a IN 02/2015 do IFFar, culminando com a efetiva aplicação da sanção a pessoa jurídica e realizar os registros e cobranças devidos. Quando tratar-se de PAR a instauração e julgamento do processo deve ocorrer nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II – A autoridade competente deverá repassar as informações pertinentes ao servidor designado para fazer os lançamentos no sistema CGU-PJ até:

a) 3 (três) dias após a aplicação da sanção, quando relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e

c) 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFFar, definir os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema e ao seu ambiente de treinamento no perfil de Administrador, bem como os respectivos níveis hierárquicos de acesso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 8º. Os servidores que compõem a Coordenação de Licitações e Contratos do IFFar terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ no perfil usuário cadastrador.

Art. 9º. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ, nos perfis usuário cadastrador ou usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PJ.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo, com aprovação do Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFFar.

Art. 10º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 11. As solicitações de acesso ao Sistema se darão por meio de memorando a ser encaminhado ao Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFFar.

Art. 12. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ e a seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFFar e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFFar a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º. O Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFFar avaliará, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

§ 3º. É dever dos diretores de cada unidade, a imediata comunicação por escrito ao Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFFar acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A utilização do CGU-PJ deverá observar, além do Termo de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na Internet.

Art. 14. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade e confidencialidade.

Art. 15. O descumprimento das disposições da Portaria CGU nº 1.196/2017, da Portaria nº 1.389/2017, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PJ, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do IFFar.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 20 de março de 2018.

CARLA COMERLATO JARDIM
REITORA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA